

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃOAv. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

1º NOTIFICAÇÃO E RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 327/2024 - COMPRASGOV N.º 90327/2024- SETE

OBJETO: Registro de Preços para a eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de tendas, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo - SETE.

A Divisão de Pregão – DIPREG comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o 1) **Aviso de Licitação** publicado no Diário Oficial do Estado, nº 13.895, pág. 25/26; Jornal OPINIÃO, pág. 10, ambos do dia 01 de Novembro de 2024; Diário Oficial da União, nº 214, seção 3, pág. 207, do dia 05 de Novembro de 2024; e ainda nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br/>, <https://www.gov.br/mcp/pt-br/> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA** e **RETIFICA**, conforme abaixo:

1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

EMPRESA "A"

QUESTIONAMENTO 01

O edital estabelece no item CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO as regras relativas à entrega do objeto, conforme segue:

"18.4. A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem de Entrega emitida pela CONTRATANTE"

Consultamos diversos fornecedores dos equipamentos, e não conseguimos encontrar nenhum que atendesse ao prazo solicitado pelo edital. Considerando que ainda se faz necessário o prazo razoável para transporte do objeto até o ESTADO DO ACRE, é evidente que o prazo solicitado não é razoável e não reflete a realidade de mercado.

O objeto deve ser descrito de forma a traduzir a real necessidade do Poder Público, com todas as características indispensáveis, afastando-se, evidentemente, as características irrelevantes e desnecessárias, que têm o condão de restringir ou frustrar a competitividade.

Em face do exposto, requer que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada procedente, com efeito para:

- Reformular o termo de referência, alterando-se o prazo de 10 (dez) dias, para no mínimo 30 dias; visando a obtenção da proposta mais vantajosa;

- Determinar-se a republicação do Edital, escoimado o vício apontado reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme inciso V, do Art. 4º, da Lei 10.520/02

DA RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SETE)

RESPOSTA: Em resposta ao pedido de impugnação foi gerado um novo Termo de Referência (0013298639), contendo a seguinte retificação:

Onde se lê:

"18.4. A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem de Entrega emitida pela CONTRATANTE;

Leia-se:

"18.4. Os materiais deverão ser entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Entrega expedida pela Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, desde que justificada e aceite pelo órgão, com antecedência de 48h, caso contrário, prevista as penalidades descritas neste Termo de Referência".

Em anexo novo Termo de Referência:

Respondido por:

Marcelo Messias de Carvalho

Secretário de Estado de Turismo e Empreendedorismo - SETE

Decreto nº 2.122-P, 1º de Março de 2023

As demais informações contidas no Edital continuam inalteradas, com exceção da Data de Abertura que passará a ser:

Data e horário da abertura da sessão: 09/12/2024 às 09h15min (Horário de Brasília).

Data de Retirada do Edital: 22/11/2024 à Data de abertura.

Rio Branco - AC, 21 de novembro de 2024.

Isabella Maria Prado Nogueira
Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais - DIVCON



Documento assinado eletronicamente por ISABELLA MARIA PRADO NOGUEIRA, Assistente Administrativo, em 21/11/2024, às 07:30, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGF nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 0013312008 e o código CRC 24983508.

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E EMPREENDEDORISMO

Rua Floriano Peixoto, 470, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-046

Termo de Referência N° 126/2024/SETE

Processo n° 0859.013138.00014/2024-50

1. INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1. **Orgão requisitante:** Secretaria de Estado Turismo e Empreendedorismo – SETE, endereço Rua Floriano Peixoto, 470, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-046.





1.4. **Modalidade de Licitação:** Pregão por Registro de Preços

1.6. **Forma:** Eletrônica

1.7. **Regime de Contratação:** Menor preço por ITEM1.9. **Modo de Disputa:** Aberto1.11. **Tipo de objeto:** Material Permanente2. **OBJETO**

2.1. Registro de Preços para a eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de tendas, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo - SETE.

3. **ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO**3.1. O valor total estimado para esta contratação é de **RS xxx.xxx.xx** ().3.2. **ITENS E ESPECIFICAÇÕES A SEREM REGISTRADOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	UNID	QUANTIDADE ESTIMADA PARA CONSUMO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA REGISTRO	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
1	Tenda Piramidal 5 x 5: Personalizada nos 4 lados, característica mínima desejável: na cor Azul medindo 5 x 5 metros personalizada, em laminado (lona) PVC calandrado de material extra durável, aditivado contra raios ultravioletas (UV) e oxidação, com Blackout, com retardamento antichama, antimofo, antifúngos, anti ressecamento e impermeável. Estrutura com solda eletrônica e com material reforçado em pontos de maior tensionamento. Estrutura metálica: Ferragem tubular, em chapa 13, 14 e 16, galvanizada, antiferrugem, parafusos e conexões em aço. Pés de sustentação em tubo com altura de 3,00 pé direito. Solda no sistema MIG. Cor AZUL. Com LOGOMARCA da SETE.		UND	08	10		
2	Tenda Piramidal 10 x 10: Personalizada nos 4 lados, característica mínima desejável: na cor Azul medindo 10 x 10 metros personalizada, em laminado (lona) PVC calandrado de material extra durável, aditivado contra raios ultravioletas (UV) e oxidação, com Blackout, com retardamento antichama, antimofo, antifúngos, anti ressecamento e impermeável. Estrutura com solda eletrônica e com material reforçado em pontos de maior tensionamento. Estrutura metálica: Ferragem tubular, em chapa 13, 14 e 16, galvanizada, antiferrugem, parafusos e conexões em aço. Pés de sustentação em tubo com altura de 3,00 pé direito. Solda no sistema MIG. Cor AZUL. Com LOGOMARCA da SETE.		UND	10	20		
3	Tenda 2 x 2 Sanfonada personalizada nos 4 lados, tamanho 2 x 2 (4m²) com as seguintes características: estrutura metálica fabricada em chapas de ferro "Metalon" armadas em forma de sanfona e unidas por parafusos em conexões de aço com galvanização de alta resistência nas espessuras de 15 x 15, 20 x 20 e 30 x 30. Lona produzida em PVC resistente e nylon 600, com 50% de PVC e 50% de poliéster, reforço nos cantos e sustentação através de velcros. COR AZUL. Com LOGOMARCA da SETE.		UND	120	200		
4	TENDA PIRÂMIDE 10,0x15,0 - INCLUSO KIT FIXAÇÃO. CARACTERÍSTICAS: LONA VINÍLICA - Confeccionada em tecido sintético (Lona Vinílica) especial para Coberturas, coberto com PVC laminado. Pigmentado em ambas as faces, black out (Filtro Solar), auto extingüível, anti mofo, anti fungos e anti raios U.V e I.V, impermeável, modelada e soldada por sistema de alta frequência nas emendas (Vulcanização) com reforço duplo nas extremidades, fixada na estrutura com cordas trançadas de polipropileno, gancho e argola. - ESPESSURA MINIMA - 0,46 mm. - OPACIDADE - =60. - TIPO DE TECIDO - 1000/1000 DEN 2,0X2,0 FIOS/CM. - COR - AZUL PERSONALIZADA. - ESTRUTURA METÁLICA - Perfil tubular. Estrutura elaborada com sistema de encaixe, unidas com parafusos e conexões em aço pelo sistema MIG de soldagem, tratamento antiferruginoso (galvanização) e fixação por cordas ou cabos. Com LOGOMARCA da SETE.		UND	2	5		
VALOR TOTAL ESTIMADO:							

Observação:

a) Justificamos que poderá haver diferença de valores constante no Termo de Referência - TDR e no Mapa Comparativo (Estimativa) do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Públicos do Acre - GRP, ocorre pelo fato do Sistema GRP utilizar três casas decimais após a vírgula e no TDR são utilizadas apenas duas casas decimais, sem arredondamento, visto que no ato da licitação é usado apenas duas casas decimais para classificação das propostas.

b) As imagens são meramente ilustrativas, tendo como referência do objeto pretendido, a descrição dos respectivos itens

4. **QUANTITATIVO**

4.1. O quantitativo a ser registrado é o estipulado neste Termo de Referência, a Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo não estará obrigada a adquirir os quantitativo total, devendo adquirir os materiais sob demanda de acordo com a sua necessidade, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços;

4.2. Os materiais que não forem adquiridos imediatamente ficarão registrados em ATA para suprir qualquer eventualidade, quando necessário.

5. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

5.1. A presente contratação visa a elaboração de uma Ata de Registro de Preços, da qual conste a aquisição eventual e futura, através de sistema de registro de preços, tendas, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo - SETE, devido às constantes necessidades nas atividades de fomento a eventos realizados pela SETE.

5.2. A aquisição pleiteada é estrutura fundamental em eventos ao ar livre, feiras, atividades esportivas, entre outros. Sua aquisição é necessária para garantir a proteção contra intempéries climáticas e oferecer conforto aos participantes.

5.3. Considerando a demanda por eventos públicos e a necessidade de fornecer estruturas adequadas, a aquisição de tendas se faz imprescindível para o atendimento das demandas da administração pública, especialmente os eventos fomentados pela SETE.

5.4. Assim, estando a SETE com uma ata de registro de preços em vigor, sempre que surgir a necessidade de execução dos serviços mencionados, com os materiais exigidos, o que ocorre frequentemente, já estaremos prontos para atender às demandas com rapidez e eficiência, facilitando sobremaneira a administração das unidades e interferindo diretamente na boa prestação jurisdicional.

6. **JUSTIFICATIVA DO PREGÃO SRP**

6.1. A Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo não tem espaço suficiente para armazenar todos os bens ou consumos adquiridos, desta forma existindo a previsão de entregas parceladas, ou seja, reduzem estoques e custos, os estoques ficam disponibilizados no fornecedor.

6.2. Produtos para os quais, pelas suas características, há necessidade frequente de suas contratações. A motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos serviços demandados, de acordo com o Decreto 11.363/2023.

6.3. Vantagens na utilização do SRP:

6.4. As Notas de Empenho serão emitidas de acordo com as necessidades do órgão participante do SRP.

6.5. Redução de tempo para a aquisição, estoques e dá garantia de suprimentos, com inversão de recursos conforme as necessidades.

- 6.6. Indepe de previsão orçamentária, só se exige quando das contratações, ou seja, a administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.
- 6.7. Reduz-se o número de licitações, em razão do prazo de validade da Ata de Registro de Preços não está adstrito à vigência dos créditos orçamentários.
- 6.8. Atende a economia de escala.
- 6.9. A licitação para o SRP pode ser realizada independentemente de dotação orçamentária, pois não há o dever de contratação imediata.
- 6.10. Por fim, porque está instituído e regulamentado através da Lei no 14.133/23: Art. 6, XLV, XLVI, Art. 40, II, Art. 78, IV e Art. 82.
7. **INDICAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO (PCA) - SETE**
- 7.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratação Anual da SETE de 2025 (0012296341), conforme exigência estabelecida no art. 18, § 1º, inciso II da Lei 14.133/21.
8. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
- a) Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- b) Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto na Lei nº 14.133/2021;
- c) Decreto nº 11.363, de 31 de novembro de 2023, Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Estado do Acre.
- d) Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública;
- e) Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- f) Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
9. **NATUREZA DO OBJETO**
- 9.1. Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado, conforme XXXVIII, Art. 2º do Decreto Estadual Nº 11.363/2023.
- 9.2. O objeto está em consonância ao Acórdão 1287/2008 Plenário (Sumário) "Bem ou serviço comum é aquele que pode ter seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. O conceito de material comum não está necessariamente ligado a sua complexidade."
- 9.3. O jurista Marçal Justen filho apresenta o entendimento que "bem ou serviços comum é aquele que se encontra disponível a qualquer tempo num mercado próprio e cujas características padronizadas são amplas a satisfazer as necessidades da Administração Pública" (in Pregão - Comentários à Legislação do Prestigio Comum e Eletrônico, 5ª Ed, São Paulo: Dialética, 2009. p. 37)
- 9.4. No que diz respeito a padronização e metodologia referente aos materiais, reiteramos que os bens/serviços, devido à padronização existente no mercado, atendem a métodos e técnicas conhecidos, bem como a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos.
- 9.5. Por fim, o objeto não se enquadra como sendo bem de luxo.
10. **DA CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS**
- 10.1. Cumpre ressaltar que os bens elencados, possuem características de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, cujas especificações são usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, e, conforme restou identificado nos fornecedores para o referido objeto.
11. **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**
- 11.1. Poderão participar deste Pregão, as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 11.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
- 11.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 11.4. Não poderão participar deste Pregão:
- 11.5. Consórcios ou grupo de empresas, cooperativas e/ou associações na licitação;
- 11.6. Importante registrar que a admissão de consórcios em licitações se constitui em exceção prevista no artigo 15, da Lei nº 14.133/21. Nesse sentido, há casosem que a formação de consórcios pode contribuir para a redução do universo da disputa, da mesma forma em que observando a realidade de um objeto envolto de certa complexidade, a associação tenderia à ampliação da competitividade no certame. Assim, ao sopesar as peculiaridades do objeto a que se pretende contratar e a comprovação histórica de que empresas participantes isoladamente conseguem garantir a competitividade do certame e a fiel execução do objeto, a proibição de consórcio neste certame deve ser entendida como segurança ao interesse público.
- 11.7. Tal vedação deve-se pelo fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremaneira a competitividade do certame.
- 11.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 11.10. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 11.11. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
- 11.12. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- 11.13. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- 11.14. Empresa que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão, ou incorporação.
12. **DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 12.1. As empresas participantes do processo licitatório deverão apresentar na proposta de preços, obrigatoriamente as marcas para os materiais cotados, sem houver;
- 12.2. As propostas de preços deverão ser informadas apenas com duas casas decimais após a vírgula;
- 12.3. **O prazo mínimo de validade das propostas de preços será de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação. Caso não conste o prazo na proposta, esta será considerada inválida pelo referido período (art. 129 da Decreto nº 11.363/2023);
- 12.4. Os materiais deverão ter obrigatoriamente suas principais especificações descritas, sob pena de desclassificação, tais como: descrição completa, detalhada e individualizada do objeto cotado, com a indicação da procedência quando se tratar de material importado, informando a marca, quantidade e unidade;
- 12.5. Se houver **indícios de inexequibilidade da proposta de preço**, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, **deverá ser efetuadas diligências**, na forma do art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 12.6. Em caso de empresas revendedoras ofertar preços mais baixos que os valores praticados pela fabricante e a inexequibilidade da proposta não for flagrante, **será obrigatória a realização de diligências** para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta, apresentando:
- 12.7. Justificativa sobre o preço abaixo de custo, caso contrário, estará infringindo a ordem econômica (art. 36, § 3º, XV da Lei 12.529/2011);
- 12.8. Apresentação de notas fiscais dos produtos ofertados pelo proponente ou orçamento de preço com a fabricante dos insumos ofertados;
- 12.9. Apresentação de planilha de custos, contendo as seguintes informações: notas fiscais dos produtos ofertados pelo proponente ou orçamento do produto pela fabricante da marca apresentada, imposto sobre a venda do produto no Estado do Acre, logística e lucro.
- 12.10. **Se a proposta apresenta valores inferiores a 75% do menor dos valores previstos no art. 59, § 4º, Lei nº 14.133/2021** conforme cálculo de inexequibilidade (<https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-fixa-novo-entendimento-sobre-a-garantia-adicional-da-lei-de-licitacoes.htm>) **Deverá realizar-se diligência** para comprovar a exequibilidade da proposta.
- 12.11. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 12.12. Em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, **em se tratando de preços, deverá ser encaminhado para este órgão realizar as respectivas diligências**.
- 12.13. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 12.14. **Após a etapa de lances e negociação, o pregoeiro (a) suspenderá a sessão e apresentará a proposta da empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar ao técnico ou equipe técnica da Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo, responsáveis por analisar e expedir o competente parecer técnico sobre os materiais ofertados. O técnico ou equipe técnica deverá sugerir a desclassificação da licitante que não atender a especificação do edital.**
13. **EXCLUSIVIDADE/BENEFÍCIO ME/EPP**
- 13.1. Em cumprimento ao Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, os itens estimados em valores iguais ou inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), do Termo de Referência, serão destinados à participação exclusiva das microempresas ou empresas de pequeno porte.
- 13.2. O não atendimento à condição acima caracterizará o descumprimento do disposto no art. 49, II da Lei Complementar nº 123/2006, tornando o item de ampla disputa.
14. **LOCAL DE ABERTURA DO CERTAME LICITATÓRIO**
- 14.1. Secretaria Adjunta de Compra e Licitações Públicas, situada na Estrada do Aviário nº 927, Bairro Aviário, CEP: 69.900-830 – Rio Branco/AC.
15. **CONTRATO**
- 15.1. **DO CONTRATO**
- 15.1.1. A Administração convocará regularmente a empresa vencedora para assinar o termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 15.1.2. O Termo de Contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho que formalizará para todos os efeitos o contrato ajustado pelo Estado, nos casos dispensa de licitação em razão de valor ou compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, conforme art. 95, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2. **VIGÊNCIA CONTRATUAL**
- 15.2.1. O Contrato terá vigência na data da sua assinatura até o final do exercício financeiro, e ficará adstrita aos seus créditos orçamentários, observadas as condições fixadas no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente (art. 105 e 106, da Lei nº 14.133/2021).
- 15.3. **PUBLICAÇÃO**
- 15.3.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Estado do Acre, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 e no art. 259 do Decreto 11.363, de 2023.

- 15.3.2. 20 (vinte) dias úteis, no caso de Licitação.
16. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
- 16.1. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 16.1.1. Em consonância com o Art. 122, caput, da Lei nº. 14.133/2021, será admitida a subcontratação do objeto da licitação.
- 16.1.2. A subcontratação não exige a CONTRATADA das obrigações e responsabilidades decorrentes da contratação.
- 16.1.3. A CONTRATADA responderá por todos os atos do subcontratado.
- 16.2. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**
- 16.2.1. Não será exigida a prestação de garantia na contratação.
- 16.2.2. **DA GARANTIA DO PRODUTO**
- 16.3. A empresa vencedora deverá garantir a qualidade dos equipamentos fornecidos por um período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega e aceite por parte do Contratante;
- 16.4. A garantia deverá englobar quaisquer defeitos de material, montagem ou fabricação;
- 16.5. Durante o período de garantia, em caso de falhas dos equipamentos em uso normal, a Contratada se compromete a efetuar a reposição imediata dos elementos defeituosos, sem qualquer ônus para a Contratante;
- 16.6. A reposição dos materiais defeituosos deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a partir da notificação.
- 16.7. **DA AMOSTRA**
- 16.7.1. A critério da autoridade competente, não será exigida a apresentação de amostras.
17. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
- 17.1. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 17.1.1. As empresas participantes deste certame licitatório deverão apresentar Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.
- 17.1.2. Podendo ser exigido em diligência da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato de fornecimento de materiais ou de prestação de serviço ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado.
- 17.2. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO**
- 17.2.1. O valor percentual a ser comprovado pela empresa será de 10% do Patrimônio líquido, na forma da lei, de acordo com o [§4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#).
18. **CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 18.1. As entregas deverão ser conforme solicitação da SETE, onde será indicado o local e hora de entrega, devidamente acompanhados da NOTA FISCAL com a descrição completa, bem como o número do item ao qual ele se refere na Ata de Registro de Preços, o número da Ata de Registro de Preços, o número da Ordem de Entrega/Nota de Empenho.
- 18.2. Somente serão recebidos os produtos conforme a Ordem de Entrega.
- 18.3. A entrega será realizada na sede da Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo - SETE, situada na Rua Floriano Peixoto, 470 - Centro, Rio Branco - AC, 69900-046, no horário de expediente da CONTRATANTE.
- 18.4. **Os materiais deverão ser entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Entrega expedida pela Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, desde que justificada e aceite pelo órgão, com antecedência de 48h, caso contrário, prevista as penalidades descritas neste Termo de Referência;**
- 18.5. No ato da entrega, o Setor responsável irá fazer a conferência e homologação do objeto contratado;
- 18.6. Os equipamentos serão objeto de inspeção, que será realizada por técnico do Setor responsável, e constará das seguintes fases:
- 18.7. O período de inspeção será de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;
- 18.8. Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos serviços/equipamentos com as especificações técnicas exigidas no Edital e aquelas oferecidas pela CONTRATADA,
- 18.9. O Setor responsável emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto contratado;
- 18.10. Nos casos de substituição do objeto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.
- 18.11. A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser emitida após autorização de faturamento emitida pelo setor competente da Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo e deverá ser entregue acompanhada dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos no Edital.
- 18.12. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos materiais.
19. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 19.1. O pagamento dos materiais efetivamente fornecidos será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.
- 19.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNI e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.
- 19.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da:
- a) **Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo - SETE;**
- b) **CNPJ: 13.127.442/0001-45;**
- c) **Avenida Floriano Peixoto, nº 470 - CEP 69.900-046;**
- 19.4. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.
- 19.5. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 19.6. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:
- $$EM = N \times VP \times I / 365$$
- , onde:
-
- EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
-
- N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
-
- VP = Valor da parcela em atraso; e
-
- I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.
- 19.7. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na Avenida Floriano Peixoto, nº 460, CEP 69.900-046-Rio Branco - AC, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.
- 19.8. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.
- 19.9. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.
- 19.10. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.
- 19.11. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

20. **DA DESPESA**

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
Programa de Trabalho 759.001.21790000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais;	Elemento de despesa: 44.90.52.00 (Equipamento e Material Permanente);	Fontes de Recursos: 15000100 (Recursos Próprios – Ordinários) e 200.

21. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 21.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo e seus anexos;
- 21.2. Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela Contratante;
- 21.3. A CONTRATADA, no ato do pagamento tem que estar em dias com todas as obrigações legais e apresentar todas as certidões que comprovem tal regularidade;
- 21.4. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao Patrimônio do Contratante ou a terceiros, seja por ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 21.5. Comunicar ao Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no cumprimento das obrigações assumidas;
- 21.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 21.7. Responsabilizar-se pela garantia do Objeto, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;
- 21.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrente da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE;
- 21.9. Garantir a melhor eficiência dos objetos, atendidas as especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 21.10. Não veicular em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades referentes ao fornecimento do Objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE, mantendo total sigilo das informações (escritas, faladas, áudio, vídeo, imagens e produtos);

- 21.11. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer situação que caracterize descumprimento das obrigações constantes deste Termo de Referência;
- 21.12. Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para fins de contratação pela Administração Pública, apresentando, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, os respectivos comprovantes;
- 21.13. Indicar preposto, quando for o caso, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário;
- 21.14. Observar, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990), o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes;
- 21.15. Realizar a entrega dos materiais somente após aprovação por servidor designado pela Contratante;
- 21.16. Na hipótese de descumprimento do item 13.15, o ônus pela entrega dos materiais sem a prévia aprovação do servidor será integralmente da Contratada; e
- 21.17. Não caberá indenização, ajustes dos preços ou reequilíbrio por erros e/ou inconformidades da Contratada na prestação dos serviços.
22. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
- 22.1. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas no Contrato e em conformidade com a legislação vigente;
- 22.2. Colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação das normas e especificações aplicáveis aos serviços ora contratados;
- 22.3. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências da unidade do CONTRATANTE, onde serão realizados os serviços, desde que devidamente identificados;
- 22.4. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na prestação dos servi
- 22.5. Notificar por escrito, à CONTRATADA, a aplicação de eventuais multas contratuais;
- 22.6. Proceder à fiscalização dos serviços executados;
- 22.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 22.8. Informar a arte a ser utilizada na produção dos materiais gráficos, em conformidade com o Manual de Identidade Visual do Governo do Estado do Acre.
23. **DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 23.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de (01) um ano contado da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme o estabelecido no art. 325 do Decreto Estadual nº 11.363/2023 e Art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 23.2. A Licitante vencedora deverá comparecer para firmar a ATA de registro de preços, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da convocação.
- 23.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir o material objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 23.4. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- 23.5. A contratação decorrente desta Ata será formalizada mediante contrato ou documento equivalente.
- 23.6. Mediante a retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento do material, estará caracterizado o compromisso de entrega dos mesmos.
- 23.7. A ata de registro de preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresas estatais que não figurem no rol de órgãos e entidades participantes, mediante anuência expressa do órgão ou entidade gerenciadora e da detentora, atendidos os limites do art. 336 do Decreto nº 11.363/2023.
- 23.8. O pedido de adesão por órgão ou entidade não participante será analisado pelo órgão ou entidade gerenciadora, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, desde que não haja prejuízo às obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, e indicará as possíveis detentoras e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 23.9. **A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.**
- 23.10. **A adesão deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias contados da autorização**, admitida a prorrogação excepcional e justificada desse prazo, a pedido do interessado, mediante anuência da detentora, desde que observado o prazo de vigência da ata de registro de preço.
- 23.11. Competirá ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciado.
- 23.12. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder**, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do edital registrados na ata** de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes; e a soma de todas as adesões à ata de registro de preços **não poderá exceder**, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado na ata** de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
24. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 24.1. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam, os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo (art. 92, XIV da Lei 14.133/21).
- 24.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 249, § 4º, Decreto Estadual nº 11.363/2023).
- 24.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada **"se houver"**, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com aplicação de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos nos tribunais da Fazenda Pública estadual, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- 24.4. O atraso nos serviços para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 24.5. Competirá ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora (art. 334, § 5º, Decreto Estadual nº 11.363/2023).
- 24.6. O licitante penalizado com as sanções de impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será registrado no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre, com registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ou Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF após a comunicação ao órgão ou entidade promotora da licitação pelo órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção (art. 148, VIII, Parágrafo único, Decreto Estadual nº 11.363/2023).
- 24.7. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas no edital.
- 24.8. As sanções previstas nas art. 156 §7º poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso II, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21.
- 24.9. Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses do art. 137, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inc. I do art. 138, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21.
- 24.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 24.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 24.12. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.
- 24.13. O valor da **multa aplicada após regular processo administrativo**, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no órgão indicado no item 4 deste Termo de Referência, **acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês**.
- 24.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema mantido na Secretaria Adjunta de Licitações - SELIC, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 24.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 24.16. As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente – pelo Pregoeiro e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade do órgão solicitante, durante a execução do contrato.
- 24.17. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.
- 24.18. Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descritas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.
- 24.19. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório.
- 24.20. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na SETE, até 48 (quarenta e oito) horas anterior à data prevista para a execução do serviço e ou fornecimento do materiais.
- 24.21. Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:
- I - **Advertência;**
- II - **Multa;**
- III - **impedimento de licitar e contratar; e**
- IV - **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
- 24.22. A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será **aplicada nos seguintes limites máximos**:
- I - 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;
- III - 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II; e,
- IV - 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.
25. **DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**
- 25.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração nos termos do art. 117, da lei nº 14.133/2021 e art. 18, XXI, § 3º, do Decreto nº 11.363/2023, tendo suas portarias de nomeação publicadas no Diário Oficial do Estado do Acre (DOE/AC).
- 25.2. Serão anotados em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 25.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante designado deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 25.4. Requerer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao setor competente, as prorrogações e aditivos contratuais, se necessário e devidamente justificado;
- 25.5. Comunicar formalmente à autoridade superior quaisquer irregularidades que possam ocorrer;
- 25.6. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital da licitação e seus anexos;

- 25.7. Recusar objeto diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos.
- 25.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 25.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 25.10. **Do gestor de contrato (art. 15 do Decreto Estadual nº 11.363/2023):**
- 25.10.1. O gestor de contrato será o gerente funcional, designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- 25.10.2. solicitar aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no PCA e no planejamento orçamentário.
- 25.10.3. emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual.
- 25.10.4. indicar os fiscais de contrato e seus substitutos.
- 25.10.5. dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização.
- 25.10.6. quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais de contrato, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual.
- 25.10.7. acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, saldo dos valores contratados, valores empenhados e orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anuais para cada contrato.
- 25.10.8. analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato.
- 25.10.9. observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da Administração Pública e planejamento orçamentário-financeiro.
- 25.10.10. decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, ou sobre a realização de novo processo licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da Administração Pública.
- 25.10.11. quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais.
- 25.10.12. analisar a documentação que antecede o pagamento e dar encaminhamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.
- 25.10.13. tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução.
- 25.10.14. exigir dos fiscais de contrato a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência.
- 25.10.15. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato.
- 25.10.16. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato.
- 25.10.17. acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou das terceiras contratadas a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 25.10.18. elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública.
- 25.10.19. receber, analisar, instruir e dar impulso aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 25.10.20. efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, quando couber, bem como no PNCP.
- 25.10.21. preencher o termo de avaliação de contrato administrativo disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços; e inserir os dados referentes ao contrato no PNCP.
- 25.10.22. Nas ausências e impedimentos dos fiscais de contrato titulares e substitutos, o gestor de contrato deverá designar fiscal de contrato provisório, preferencialmente dentre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.
- 25.10.23. Nos contratos de obras e serviços de engenharia, o fiscal de contrato provisório deverá necessariamente preencher os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.
- 25.10.24. O gestor de contrato deverá ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante.
- Do fiscal de contrato (art. 16, 17, 18, 19 e 20 do Decreto Estadual nº 11.363/2023):**
- 25.10.25. O fiscal de contrato, preferencialmente servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, será designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.
- 25.10.26. O fiscal de contrato deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 25.10.27. A função de fiscal de contrato/ATA deverá ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato/ATA quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:
- 25.10.28. prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato/ATA, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências, esclarecendo prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- 25.10.29. juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ATA, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 25.10.30. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato/ATA, determinando prazo para a correção;
- 25.10.31. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato/ATA, quando couber o objeto;
- 25.10.32. informar ao gestor de contrato/ATA, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 25.10.33. comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;
- 25.10.34. adotar as medidas preventivas de controle do contrato/ATA, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da entrega de bens, realização de serviços ou execução de obras, quando couber o objeto;
- 25.10.35. realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- 25.10.36. proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada, quando couber o objeto;
- 25.10.37. determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 25.10.38. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando couber o objeto;
- 25.10.39. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 25.10.40. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras, quando couber o objeto;
- 25.10.41. emitir manifestação técnica nos pedidos de alterações contratuais;
- 25.10.42. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 25.10.43. requerer das contratadas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos, quando couber o objeto;
- 25.10.44. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 25.10.45. propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades;
- 25.10.46. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 25.10.47. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couberem:
- 25.10.48. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 25.10.49. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 25.10.50. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 25.10.51. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 25.10.52. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 25.10.53. a satisfação do público usuário.
- 25.10.54. O fiscal de contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 25.10.55. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.
- 25.10.56. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no edital e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e no Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 25.10.57. Nos contratos de maior complexidade ou que demandarem variadas áreas de conhecimento, poderá ser instituída comissão de gestores ou fiscais de contrato para acompanhamento da execução contratual.
- 25.10.58. Os gestores e fiscais de contratos deverão ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e identificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico.
26. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**
- 26.1. Os preços registrados, assim como as responsabilidades assumidas pela futura Contratada, serão válidos pelo período de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato da Ata podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o art. 84 da Lei 14.133/21;
- 26.2. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços variarão;
- 26.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da detentora da Ata e a retribuição da SETE-AC para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;
- 26.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

- 26.5. Fica facultado a SETE-AC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela detentora da Ata
- 26.6. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da SETE-AC, porém contemplará as entregas realizadas após a data de entrega do pedido de repactuação de preços no Protocolo Geral da Secretaria de Turismo e Empreendedorismo do Estado do Acre, não se aplicando o reajuste de preços sobre as compras já consignadas e/ou sobre as que estiverem em andamento;
- 26.7. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a detentora da Ata não poderá suspender a entrega dos materiais solicitados e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
27. **ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**
- 27.1. Será vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecida na ata de registro de preços, conforme o art. 326 do Decreto Estadual nº 11.363/2023.
- 27.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata e poderão ser alterados, desde que verificado o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
28. **RESCISÃO CONTRATUAL**
- 28.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, garantida a prévia defesa nas hipóteses contidas no art. 137, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem que caiba ao CONTRATADO, direito a qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes e das regras contidas nos arts. 138 e 139, do mesmo diploma legal.
- 28.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos.
- 28.3. Em eventual rescisão de contrato, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para a rescisão obter eficácia. Durante este prazo, a CONTRATADA não poderá negligenciar a execução dos serviços ora contratados.
- 28.4. Em caso de rescisão, fará jus a CONTRATADA, ao valor dos serviços realizados anterior a rescisão, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.
- 28.5. De acordo com o art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:
- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, formalizada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 28.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;
- 28.7. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurada, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Contratante para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não colhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.
- 28.8. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, neste instrumento e na Legislação Brasileira;
- 28.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
29. **DOS CASOS OMISSOS**
- 29.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor com suas posteriores alterações e legislação correlata.
- 29.2. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.092/2013 e a IN Conjunta nº 01/2014, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Márcia da Silva
Divisão de Licitações e Compras
Portaria SETE nº 58, de 04 de Abril de 2023
Elaborador

Priscila Eliza Gadelha de Sousa
Divisão Logística de Feiras e Eventos - DIVFEEV
Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo
Portaria SETE nº 44 de 13 de Junho de 2024

Marcelo Messias de Carvalho
Secretário de Estado de Turismo e Empreendedorismo - SETE
Decreto nº 2.122-P, 1º de Março de 2023
(Autoridade/Aprovação)



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MESSIAS DE CARVALHO, Secretário(a) de Estado**, em 19/11/2024, às 11:04, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA DA SILVA, Chefe de Divisão**, em 19/11/2024, às 11:12, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA ELIZA GADELHA DE SOUSA, Chefe de Divisão**, em 19/11/2024, às 11:15, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0013298639** e o código CRC **F6E28550**.

Referência: Processo nº 0859.013138.00014/2024-50

SEI nº 0013298639

Criado por juanez.barroso, versão 4 por marcias.silva em 19/11/2024 10:02:48.

Referência: Processo nº 0859.013138.00014/2024-50

SEI nº 0013312008